



LEI Nº 304-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 304, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

“Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto, cuja situação funcional acha-se regulada pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto e pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Formosa do Rio Preto ora vigentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste exclusivamente de 14,00% (catorze por cento) sobre os atuais vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto, garantindo-se o valor mínimo do Piso Nacional do Magistério, especificamente no caso dos servidores cuja remuneração, proporcional à respectiva carga horária laborada, venha a ficar inferior ao valor do mesmo Piso Nacional do Magistério no importe de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas semanais, em face das disposições da Legislação Federal regente do tema recentemente editada, referente ao valor do piso nacional dos professores para 40 horas, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento, sob a forma de complementação do piso nesses específicos casos; refletindo-se somente o percentual fixado neste artigo na tabela salarial para todos os efeitos, sendo que permanecem as disposições da Lei nº 55/2008 quanto as diferenças percentuais entre os níveis e as referências.

Art. 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior relacionado ao percentual de reajuste, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, em 06 (seis) parcelas, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2022, nos meses de julho a dezembro respectivamente, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de antecipação, para o eventual abatimento, se for o caso, na hipótese

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

de revisão geral anual do funcionalismo a que alude a Constituição Federal que acaso venha a ultrapassar o percentual ora previsto, sendo que de modo algum será cumulativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022 na forma de seu artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 15 de julho de 2.022.


Manoel Alonso de Araújo
Prefeito Municipal

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br